

MUNICÍPIO DE CAMPO ALEGRE – ESTADO DE SANTA CATARINA

CONTRATO N.º 135/2026

Pelo presente instrumento particular de contrato para prestação de serviços de eletricista (instalação elétrica e manutenção elétrica) para os órgãos e entidades do Município de Campo Alegre/SC que entre si celebram, de um lado o **MUNICÍPIO DE CAMPO ALEGRE/SC**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o n.º 83.102.749/0001-77, com sede à Rua Cel. Bueno Franco, n.º 292, Centro, município de Campo Alegre/SC, neste ato representada pela Secretária Municipal de Administração, Senhora Josiane dos Santos, doravante denominado simplesmente **CONTRATANTE** e, de outro lado, **RJ MONTAGENS ELETROTECNICA LTDA**, estabelecida na Rua Carlos Furst, n.º 206, Serra Alta, CEP nº 89.291-697, São Bento do Sul/SC, inscrita no CNPJ sob o n.º 20.488.401/0001-40, ora denominada **CREDENCIADA**, neste ato representada pelo Senhor Rudinei Augusto Batista, em conformidade com o Credenciamento n.º 6/2025, decorrente do Processo Administrativo de Inexigibilidade de Licitação n.º 81/2026, celebram entre si o presente contrato, que se regerá pela Lei n.º 14.133, de 2021, suas alterações e pelas cláusulas a seguir estipuladas:

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1 O objeto deste contrato é o **credenciamento de pessoa(s) jurídica(s) para a prestação de serviços de manutenção elétrica, instalação e adequação de iluminação pública e infraestrutura de iluminação em praças públicas, parques de eventos, ginásios, quadras esportivas e demais espaços públicos abertos ou de lazer vinculados à Secretaria Municipal de Cultura, Turismo, Esporte e Lazer.**

1.2 As especificações da prestação de serviços para execução do objeto do presente contrato, encontram-se definidas no ANEXO I do Edital de Credenciamento nº 6/2025 – Termo de Referência, independentemente de suas transcrições, que, para todos os fins e efeitos legais, integram o presente Termo de Contrato.

ITEM	DESCRIÇÃO	UNIDADE DE MEDIDA	QUANT.	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
1	Prestação de serviço de eletricista (instalação elétrica e manutenção elétrica).	HORA	200	R\$ 43,64	R\$ 8.728,00

2. CLÁUSULA SEGUNDA – DA EXECUÇÃO

2.1 A **CREDENCIADA** prestará os serviços à **CONTRATANTE** conforme as especificações detalhadas no ANEXO I do Edital de Credenciamento nº 6/2025 – Termo de Referência, comprometendo-se a **CREDENCIADA** a executá-los durante o prazo de vigência do contrato, de acordo com a conveniência e oportunidade à **CONTRATANTE**.

2.2 Qualquer serviço prestado com qualidade insatisfatória, não será aceito, comprometendo-se a **CREDENCIADA** a refazê-lo, às suas custas, de acordo com as especificações do Edital, seus anexos e deste instrumento contratual, sem que este fato acarrete qualquer ônus para a **CONTRATANTE**.

2.3 A **CREDENCIADA** deverá indicar um representante com poderes para tomar quaisquer providências relativas à execução do objeto do Contrato.

2.4 A **CREDENCIADA** deverá providenciar, às suas custas, a imediata correção de quaisquer deficiências apontadas pela **CONTRATANTE**, relativas à execução do objeto deste Contrato.

3. CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES

3.1 A **CREDENCIADA** deve cumprir todas as obrigações constantes no ANEXO I do Edital – Termo de Referência, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto e, ainda:

3.1.1 Deve estar instalada num raio máximo de 70 km (setenta quilômetros) da garagem da Prefeitura de Campo Alegre, sito à Rua Cel. Bueno Franco, nº 292, Centro, para que possa realizar o atendimento sem prejuízo para os setores da Administração Pública Municipal, pois se trata de serviços não programados, emergências e urgências, além de pequenos reparos e consertos que podem surgir;

3.1.2 Deve atender a todos os chamados, mesmo que simultâneos, dependendo da necessidade de cada setor, sendo que todos devem ser atendidos sem prejuízo de um em detrimento de outro;

3.1.3 Deve atender aos chamados no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas;

3.1.4 Em caso de emergência, o atendimento deverá ser imediato;

3.1.5 Deve dar prioridade aos serviços solicitados pela Prefeitura Municipal, inclusive, se necessário, prestar o serviço aos sábados, domingos e/ou feriados, considerando que o serviço público não pode ser interrompido;

3.1.6 Prestar o serviço em perfeitas condições, conforme especificações, prazo e local constantes no Edital, seus anexos e Ordem de Serviço;

3.1.7 Comunicar à Contratante, no prazo de até 24 (vinte e quatro) horas que antecedem a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;

3.1.8 Manter, durante todo o período em que permanecer credenciada, compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas;

3.1.9 Não transferir a terceiros, por qualquer forma, nem mesmo parcialmente, as obrigações assumidas, nem subcontratar qualquer das prestações a que está obrigada, exceto nas condições autorizadas no Termo de Referência ou instrumento contratual;

3.1.10 Arcar com a responsabilidade civil e penal por todo e quaisquer danos materiais e/ou morais causados pela ação ou omissão de seus profissionais, trabalhadores, prepostos ou representantes, dolosa ou culposamente, à Administração Pública ou a terceiros;

3.1.11 Tomar todas as precauções necessárias quanto à proteção dos profissionais, pedestres, veículos e imóveis, evitando que eventuais resíduos possam causar prejuízo;

3.1.12 Executar o serviço de forma silenciosa, ordeira e com urbanidade para com a população;

3.1.13 Refazer, às suas expensas, todo o trabalho executado de forma insatisfatória ou executado fora das especificações técnicas;

3.1.14 Informar à **CONTRATANTE** a ocorrência de qualquer ato, fato ou circunstância que possa atrasar, prejudicar ou impedir o bom andamento dos serviços, sugerindo medidas para corrigir a situação;

3.1.15 Manter a disciplina nos locais de realização dos serviços, substituindo sempre que exigido, mediante justificativa por parte da **CONTRATANTE**, qualquer profissional cuja atuação, permanência e/ou comportamento seja julgado prejudicial e/ou inconveniente à disciplina do serviço;

3.1.16 Observar a conduta adequada na utilização dos materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios, objetivando a correta execução dos serviços, além de instruir

seus profissionais quanto à necessidade de acatar as orientações da Administração Pública, inclusive quanto ao cumprimento de normas internas, quando for o caso;

3.1.17 Remover para local determinado pelo Setor requisitante dos serviços, todo o entulho e materiais não utilizados na execução dos trabalhos, quando for o caso;

3.1.18 Executar todos os serviços contratados respeitando todas as leis ambientais vigentes;

3.1.19 Acatar as decisões e observações feitas pela fiscalização da **CONTRATANTE**;

3.1.20 Fornecer os serviços no prazo estabelecido ou quando necessário, informando em tempo hábil qualquer motivo impeditivo ou que impossibilite assumir o estabelecido;

3.1.21 Assumir inteira responsabilidade quanto à garantia e qualidade dos serviços, reservando à **CONTRATANTE** o direito de recusá-lo caso não atenda aos padrões especificados;

3.1.22 Atender, de imediato, às solicitações relativas à substituição, reposição ou troca do fornecimento do serviço que não atenda às especificações;

3.1.23 Quando for o caso, comunicar imediatamente à **CONTRATANTE** qualquer anormalidade verificada, inclusive de ordem funcional, para que sejam tomadas as providências necessárias para a devida regularização;

3.1.24 Responder objetivamente por quaisquer danos pessoais ou materiais decorrentes do fornecimento do serviço, seja por vício de fabricação ou por ação ou omissão de seus empregados;

3.1.25 Obedecer ao estabelecido na Lei n.º 14.133, de 2021, suas alterações e demais normas que disciplinam a matéria;

3.1.26 É vedado à **CREDENCIADA** transferir, no todo ou em parte, as obrigações do contrato;

A **CREDENCIADA** compromete-se a atuar de modo a proteger e a garantir o tratamento adequado dos dados pessoais a que tiver acesso durante a relação contratual, bem como a cumprir as disposições da Lei n.º 13.709, de 2018 – Lei Geral de Proteção de Dados - LGPD.

3.2 A CONTRATANTE obriga-se a:

3.2.1 Emitir as Ordens de Serviço com clareza, indicando a natureza, extensão, local e prazo de execução dos serviços;

3.2.2 Disponibilizar os materiais necessários para a execução dos serviços;

3.2.3 Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Edital, Termo de Referência e neste instrumento contratual;

3.2.4 Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade do objeto recebido provisoriamente com as especificações constantes no Edital, Termo de Referência e neste instrumento contratual, para fins de aceitação e recebimento definitivo;

3.2.5 Comunicar à **CREDENCIADA**, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no serviço prestado, para que seja refeito, reparado ou corrigido;

3.2.6 Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da **CREDENCIADA**, através de comissão/servidor especialmente designado;

3.2.7 Zelar para que, durante a vigência do Credenciamento, sejam mantidas todas as obrigações assumidas pela **CREDENCIADA** e todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no Credenciamento;

3.2.8 Efetuar o pagamento à **CREDENCIADA** no valor correspondente ao serviço efetivamente prestado, no prazo e forma estabelecidos no Edital, Termo de Referência

e neste instrumento contratual;

3.2.9 Conferir a execução dos serviços, embora a **CREDENCIADA** seja a única responsável pelo fornecimento nas condições especificadas no Edital, Termo de Referência e neste instrumento contratual;

3.2.10 Atestar o adimplemento da obrigação, desde que satisfaça as exigências previstas no Edital, Termo de Referência e neste instrumento contratual;

3.2.11 Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela **CREDENCIADA** viabilizando a boa execução do objeto contratado;

3.2.12 Proporcionar à **CREDENCIADA** as condições para que possa fornecer o objeto dentro das normas estabelecidas;

3.2.13 Gerenciar e fiscalizar a execução do contrato, nos termos da Lei n.º 14.133, de 2021, suas alterações e demais normativas aplicáveis;

3.2.14 Notificar a **CREDENCIADA**, formal e tempestivamente, sobre as irregularidades observadas no cumprimento no contrato;

3.2.15 Notificar a **CREDENCIADA**, por escrito e com antecedência, sobre multas, penalidades e quaisquer débitos de sua responsabilidade;

3.2.16 Aplicar as sanções administrativas contratuais pertinentes, em caso de inadimplemento;

3.2.17 Acordar a data e horários dos serviços a serem executados pela **CREDENCIADA**;

3.2.18 A **CONTRATANTE** compromete-se a atuar de modo a proteger e a garantir o tratamento adequado dos dados pessoais a que tiverem acesso durante a relação contratual, bem como a cumprir as disposições da Lei nº 13.709, de 2018 – Lei Geral de Proteção de Dados – LGPD;

3.2.19 A **CONTRATANTE** não se responsabiliza pela reposição dos equipamentos que se deteriorarem durante a execução dos serviços;

3.2.20 A **CONTRATANTE** não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela **CREDENCIADA** com terceiros, ainda que vinculados à execução do Contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da **CREDENCIADA**, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

3.3 Haverá a distribuição igualitária dos recursos entre os prestadores credenciados.

3.4 O prazo para assinatura do instrumento contratual após a convocação pela administração será conforme a vigência do processo de Credenciamento.

3.5 Poderá ocorrer o descredenciamento do fornecedor caso haja má qualidade dos serviços, falta de conformidade com os padrões estabelecidos no Edital e Termo de Referência ou violações dos termos deste contrato.

3.6 A solicitação do serviço dar-se-á de acordo com a necessidade do Município, devendo a **CREDENCIADA** manter os preços e condições a que se propôs.

3.7 A **CONTRATANTE** reserva o direito de, a seu exclusivo critério, utilizar ou não a totalidade prevista, não gerando nenhum direito ou indenização à **CREDENCIADA**.

3.8 O aceite do serviço será formalizado pela **CONTRATANTE**, por meio da aposição de Atestado de Aceite na respectiva Nota Fiscal.

3.8.1 A **CREDENCIADA** ficará obrigada, a reias refazer os serviços, na parte que vier a ser recusada, de modo a adequá-lo às especificações do Edital, seus anexos e deste Contrato, bem como às exigências de qualidade impostas, sendo que o ato de recebimento não importará na sua aceitação que, conforme a sua natureza, somente se consumará com o Atesto de Aceite emitido pela **CONTRATANTE**.

3.9 A forma e o prazo de entrega dos serviços estabelecidos neste Contrato, poderão ser alterados, de modo a melhor adequá-los às necessidades da **CONTRATANTE**.

3.10 A execução do objeto deste Contrato será desenvolvida de acordo com as condições estabelecidas no Edital e Termo de Referência, salvo se de outra forma for determinado pela **CONTRATANTE**, em atendimento à sua conveniência e necessidade, hipótese que, ocorrendo, será comunicada à **CREDENCIADA**.

4. CLÁUSULA QUARTA – DO PREÇO E DO PAGAMENTO

4.1 Importa o presente Contrato no valor estimado de **R\$ 8.728,00 (oito mil, setecentos e vinte e oito reais)**, para a execução do seu objeto, conforme previsto nas Cláusulas Primeira e Segunda.

4.1.1 O pagamento pelos serviços, objeto da presente contratação, será feito pelo Órgão Participante em favor da **CREDENCIADA**, mediante transferência bancária (depósito ou PIX) em conta corrente de titularidade da **CREDENCIADA** ou boleto, após a prestação dos serviços, acompanhados da respectiva nota fiscal.

4.1.2 O pagamento será efetuado conforme a quantidade de serviços contratados e efetivamente prestados, em até 15 (quinze) dias, após a apresentação da Nota Fiscal ou documento fiscal, detalhando o objeto fornecido, com o devido recebimento e a aprovação do gestor e fiscal do fornecimento, por meio de transferência bancária, conforme ordem cronológica de pagamentos.

4.1.3 É obrigatório constar no corpo de cada Nota Fiscal emitida, em local de fácil visualização, a indicação do contrato administrativo e da ordem de compra ou nota de empenho, bem como os dados bancários para depósito, a fim de acelerar o trâmite do documento fiscal para pagamento.

4.1.4 Somente serão autorizados os pagamentos em contas cujo CNPJ de titularidade seja idêntico àquele da habilitação, sendo responsabilidade da **CREDENCIADA** manter a identidade de informação no momento do cadastro e durante a execução.

4.1.5 O número do CNPJ - Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica – constante das notas fiscais deverá ser aquele fornecido para habilitação no Credenciamento.

4.1.6 Nenhum pagamento será efetuado à **CREDENCIADA** enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira ou técnica que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito ao pleito do reajustamento de preços ou correção monetária.

4.1.7 Será descontado de pagamento devido pela **CONTRATANTE** o valor de eventual multa imposta à **CREDENCIADA** em razão de infração ocorrida durante a vigência deste Contrato.

5. CLAUSULA QUINTA – DO REAJUSTAMENTO E REEQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO

5.1 A periodicidade do reajuste é anual, aplicado somente aos pagamentos de valores referentes a eventos físicos realizados a partir do 1º (primeiro) dia imediatamente subsequente ao término do 12º (décimo segundo) mês e, assim, sucessivamente, contado desde a data da apresentação da proposta e de acordo com a vigência do contrato.

5.2 Após a aplicação do reajuste, que utilizará o Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo - IPCA, o novo valor da parcela ou saldo contratual terá vigência e passará a ser praticado pelo próximo período de 01 (um) ano, sem reajuste adicional e, assim, sucessivamente, durante a existência jurídica deste contrato.

5.3 Na hipótese de ocorrência de desequilíbrio econômico-financeiro do contrato, poderá ser restabelecida a relação inicialmente pactuada, nos termos do art. 124, inciso II,

alínea “d”, da Lei n.º 14.133, de 2021, mediante comprovação documental e requerimento expresso da **CREDENCIADA**.

5.4 O reequilíbrio econômico-financeiro deverá ser precedido de pesquisa de preços no mercado, banco de dados, índices ou tabelas oficiais e/ou outros meios disponíveis que assegurem o levantamento adequado das condições de mercado, envolvendo todos os elementos materiais para fins de guardar a justa remuneração do objeto contratado e no embasamento da decisão de deferir ou rejeitar o pedido.

6. CLÁUSULA SEXTA – DO PRAZO E DA ENTREGA

6.1 O prazo de vigência do presente contrato será de 6 (seis) meses, contados da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado de acordo com a Lei n.º 14.133, de 2021.

6.2 As condições de fornecimento do objeto são aquelas previstas no Edital e ANEXO I – Termo de Referência.

6.2.1 O ônus de prestar os serviços é exclusivo da **CREDENCIADA**, portanto, não serão acolhidas como justificativa para a não execução dos serviços ou para a execução além do prazo estipulado, alegações que transfiram a responsabilidade a terceiros.

7. CLÁUSULA SÉTIMA – DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO

7.1 A gestão e a fiscalização do Contrato dar-se-ão pelos seguintes servidores da Secretaria Municipal de Administração:

Gestora:

Nome: João Samuel Cubas
Cargo: Secretário de Planejamento Transportes e Obras
E-mail: obras@campoalegre.sc.gov.br

Fiscal de Contrato:

Nome: Alaércio Luis Cordeiro
Cargo: Chefe de Frotas
E-mail: obras@campoalegre.sc.gov.br

7.1.1 Compete ao Gestor do Contrato:

- a) Acompanhar o cumprimento das obrigações contratuais;
- b) Intermediar a comunicação entre a **CONTRATANTE** e a **CREDENCIADA**;
- c) Registrar ocorrências relevantes na execução do objeto;
- d) Solicitar correções, esclarecimentos ou justificativas à **CREDENCIADA** quando necessário;
- e) Encaminhar os Atestos para pagamento.

7.1.2 Compete ao Fiscal do Contrato:

- a) Acompanhar *in loco* a execução dos serviços;
- b) Verificar a qualidade, quantidade e conformidade dos serviços realizados com as Ordens de Serviço;
- c) Emitir relatórios técnicos e registros fotográficos, se necessário;
- d) Exigir a correção imediata de falhas, defeitos ou serviços em desacordo com as especificações;
- e) Comunicar à autoridade competente qualquer irregularidade, atraso injustificado ou situação de descumprimento contratual.

7.1.3 A **CREDENCIADA** deverá prestar irrestrita colaboração à fiscalização, fornecendo todas as informações e documentos solicitados e facilitando o acesso aos locais de execução dos serviços.

7.1.4 A atuação da fiscalização não exime a **CREDENCIADA** de suas responsabilidades legais e contratuais, sendo esta a responsável pela boa execução dos serviços, independentemente da supervisão exercida pela **CONTRATANTE**.

7.2 Durante a execução do objeto deste Contrato, fica reservada à **CONTRATANTE** a autonomia para resolver, dirimir e decidir todo e quaisquer caso ou dúvida que venha a surgir e/ou fugir da rotina, ou que não tenha sido previsto neste instrumento contratual.

7.3 A **CONTRATANTE** efetuará a fiscalização e o acompanhamento da execução do objeto deste Contrato, podendo, a qualquer tempo, exigir da **CREDENCIADA** que forneça os elementos necessários ao esclarecimento de quaisquer dúvidas relativas ao fornecimento e aos serviços, tais como dados estatísticos, demonstrativos de custos, notas fiscais, mapas de registro, controle de serviços etc.

7.4 A **CREDENCIADA** deverá acatar a fiscalização da **CONTRATANTE** quanto ao acompanhamento do cumprimento das obrigações pactuadas, prestando-lhe todos os esclarecimentos solicitados, bem como atendendo a todas as solicitações de informação.

7.5 O acompanhamento efetuado pela **CONTRATANTE** não exclui nem reduz as responsabilidades da **CREDENCIADA** perante a **CONTRATANTE** e/ou a terceiros, em nada restringindo a responsabilidade única, integral e exclusiva da **CREDENCIADA** no que concerne à execução do objeto deste Contrato e às suas consequências e implicações próximas ou remotas.

8. CLÁUSULA OITAVA – DA PRORROGAÇÃO E DA ALTERAÇÃO DO CONTRATO

8.1 O presente Contrato poderá, a critério da **CONTRATANTE** e atendendo aos pressupostos de conveniência e oportunidade administrativas, ser prorrogado e alterado nos termos da Lei n.º 14.133, de 2021, respeitados os critérios estabelecidos no Edital, seus anexos e neste instrumento contratual.

9. CLÁUSULA NONA – DAS RESPONSABILIDADES

9.1 As obrigações da **CONTRATANTE** e da **CREDENCIADA** encontram-se estabelecidas neste Contrato, no Edital do Credenciamento e em seus anexos.

9.2 O custo decorrente do fornecimento dos serviços, inclusive o seu deslocamento e demais despesas, assim como quaisquer ônus, taxas e emolumentos que recaiam sobre o objeto deste Contrato, correrão única e exclusivamente por conta, risco e responsabilidade da **CREDENCIADA**.

9.3 Os danos e/ou prejuízos que venham a ocorrer serão ressarcidos à **CONTRATANTE** no prazo estipulado na notificação administrativa à **CREDENCIADA**, sob pena de multa.

9.4 Não obstante a emissão do Atesto de Aceite, ficará a **CREDENCIADA** obrigada a garantir a perfeita execução do objeto deste Contrato, nos termos da legislação civil, penal e profissional, além das disposições constantes no Edital e seus anexos.

9.5 A **CREDENCIADA** obriga-se a manter todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no Credenciamento e Contratação, em compatibilidade com as obrigações assumidas, durante toda a execução deste Contrato e seus eventuais aditivos.

9.6 O Órgão Fiscalizador da **CONTRATANTE**, responsável pelo pagamento das faturas, poderá, a qualquer tempo, durante o período contratual, exigir a comprovação da regularidade jurídica e fiscal da **CREDENCIADA**.

10. CLÁUSULA DÉCIMA – DAS PENALIDADES

10.1 Sem prejuízo das perdas, danos e multas cabíveis, nos termos da legislação civil, pelo atraso injustificado ou inexecução total ou parcial do objeto, a **CREDENCIADA** ficará sujeita às sanções administrativas descritas abaixo, além daquelas estabelecidas no Edital e seus anexos, naquilo que couber, garantido o contraditório e a ampla defesa, de acordo com a Lei n.º 14.133, de 2021:

- a) advertência;
- b) multa, que não poderá ser inferior a 0,5% (zero vírgula cinco por cento), ao dia, limitada a 30% (trinta por cento), sobre o valor deste Contrato, pelo atraso no atendimento ou no descumprimento de quaisquer condições estabelecidas no Edital e seus anexos;
- c) impedimento de licitar e contratar com a Administração Pública direta e indireta, pelo prazo máximo de 03 (três) anos, nos termos do art. 156, III, da Lei n.º 14.133, de 2021;
- d) declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo máximo de 3 (três) anos, nos termos do art. 156, IV, da Lei n.º 14.133, de 2021.

10.2 As multas previstas neste Contrato têm o objetivo de reprimir, em especial, condutas que tenham gerado dano ou de imprimir maior proporcionalidade entre a conduta praticada e a resposta da Administração Pública, em especial nos casos de reincidência.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA EXTINÇÃO

11.1 A **CONTRATANTE** poderá extinguir o presente Contrato, assegurados o contraditório e a ampla defesa, caso ocorram quaisquer das hipóteses previstas no art. 137 da Lei n.º 14.133, de 2021, por ato unilateral e escrito, na forma do art. 138, I e §1º, da mesma Lei.

11.2 Constituem motivos para a extinção deste Contrato, além daqueles especificados no art. 137 da Lei n.º 14.133, de 2021, o fato de a **CREDENCIADA**:

- a) sofrer protesto de título, execução fiscal ou outros fatos que comprometam a sua capacidade jurídico-financeira;
- b) quebrar o sigilo profissional;
- c) utilizar, em benefício próprio ou de terceiros, informações não divulgadas ao público e às quais tenha acesso por força de suas atribuições ora contratadas;
- d) ser declarada inidônea ou punida com proibição de licitar ou contratar por qualquer órgão da Administração Pública Federal, Estadual ou Municipal.

11.3 Quando a extinção ocorrer com base no art. 137, §2º, da Lei n.º 14.133, de 2021, sem que haja culpa da **CREDENCIADA**, será esta ressarcida dos prejuízos regularmente comprovados, na forma do art. 138, §2º, da Lei n.º 14.133, de 2021.

11.4 A extinção do Contrato poderá ocorrer, também, de forma amigável, nos termos do art. 138, II, da Lei n.º 14.133, de 2021.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA PROTEÇÃO DOS DADOS PESSOAIS

12.1 A **CONTRATANTE** e a **CREDENCIADA** se comprometem a proteger os direitos fundamentais de liberdade, de privacidade e o livre desenvolvimento da personalidade da pessoa natural, relativos ao tratamento de dados pessoais, conforme dispõe a Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais – Lei n.º 13.709, de 2018.

12.2 As informações constarão no processo administrativo e serão objeto de tratamento

por parte da Administração Pública, fazendo parte do referido processo de contratação mediante o fornecimento de consentimento pelo titular, conforme as disposições do art. 7º da Lei n.º 13.709, de 2018 – Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais, para o atendimento de sua finalidade pública, na persecução do interesse público, com o objetivo de executar as competências legais ou cumprir as atribuições legais do serviço público, de acordo com o art. 23 da Lei n.º 13.709, de 2018.

12.3 O eventual acesso, pela **CREDENCIADA**, às bases de dados que contenham ou possam conter dados pessoais, implicará para a **CREDENCIADA** e para seus prepostos – devida e formalmente instruídos neste sentido – o mais absoluto dever de sigilo.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DOS TRIBUTOS, DAS DESPESAS E DO DOCUMENTO FISCAL

13.1 Constituirá encargo exclusivo da **CREDENCIADA** o pagamento de tributos, custos e emolumentos decorrentes da execução deste Contrato, bem como de quaisquer despesas decorrentes da sua formalização, na ocasião da emissão da Nota Fiscal.

13.2 A Nota Fiscal ou outro documento fiscal correlato deverá ser emitido ao Município de Campo Alegre/SC e ter a mesma Razão Social e CNPJ dos documentos apresentados durante o Credenciamento, contendo ainda número do respectivo processo de Credenciamento.

13.3 A apresentação do documento fiscal que contrarie essas exigências inviabilizará o pagamento, isentando a **CONTRATANTE** do ressarcimento de qualquer prejuízo para a **CREDENCIADA**.

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA DESPESA

14.1 As despesas correrão a conta de dotação específica de cada secretaria contratante na seguinte classificação:

355 - 11.003.15.451.0053.2041.3.3.90.39.00 - Iluminação Pública 3.3.90.39.00.00.00.00
1.751.0000.0129 - Recursos Cosip

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA CESSÃO OU TRANSFERÊNCIA.

15.1 O presente Contrato não pode ser objeto de cessão ou transferência, a qualquer título, no todo ou em parte.

16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA PUBLICAÇÃO DO CONTRATO

16.1 A **CONTRATANTE** providenciará a publicação do extrato deste Contrato no Diário Oficial dos Municípios, que poderá ser acessado por meio do sítio eletrônico: <https://www.diariomunicipal.sc.gov.br>, bem como no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), no prazo estabelecido no art. 94 da Lei n.º 14.133, de 2021.

16.2 Após a publicação do presente instrumento contratual, o mesmo também será disponibilizado no Portal da Transparência do Município de Campo Alegre/SC.

17. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – CONDIÇÕES GERAIS

17.1 O presente termo de contrato é ajustado na forma de contratação direta, com fundamento no art. 79 da Lei n.º 14.133, de 2021, conforme consta no processo.

MUNICÍPIO DE CAMPO ALEGRE – ESTADO DE SANTA CATARINA

17.2 Os casos omissos serão resolvidos à luz da Lei n.º 14.133, de 2021, recorrendo-se à analogia, aos costumes e aos princípios gerais de direito, no que couber.

18. CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DO FORO

18.1 Fica eleito o Foro da Comarca de São Bento do Sul/SC para dirimir quaisquer dúvidas ou questões provenientes deste Contrato, excluído qualquer outro.

Por estarem justas e contratadas, as partes firmam o presente Instrumento Contratual, na presença de 2 (duas) testemunhas abaixo assinadas.

Campo Alegre, 21 de outubro de 2026.

gov.br Documento assinado digitalmente
JOSIANE DOS SANTOS
Data: 21/10/2026 12:05:27-0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

JOSIANE DOS SANTOS
Secretária Municipal de Administração
Contratante

gov.br Documento assinado digitalmente
RUDINEI AUGUSTO BATISTA
Data: 23/10/2026 08:48:25-0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

RUDINEI AUGUSTO BATISTA
Credenciado

TESTEMUNHAS:

RAFAEL
CUBAS:0940
2011943
Assinado de forma digital por RAFAEL
CUBAS:09402011943
Dados: 2026.10.21
11:40:08 -03'00'

RAFAEL CUBAS
Chefe do Setor de Suprimentos

SABRINA
ZIMKOVICZ:
1046188690
1
Assinado de forma digital por SABRINA
ZIMKOVICZ:104618
86901
Dados: 2026.10.21
11:42:36 -03'00'

SABRINA ZIMKOVICZ
Advogada – OAB/SC 75.881

CAMPO ALEGRE